



LEI Nº 697/2025

EMENTA: Declara a senhora **FLORENTINA GONÇALVES PINHEIRO CLAUDINO** como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Poço de José de Moura – PB**, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei,

Art. 1º Fica declarado a senhora **FLORENTINA GONÇALVES PINHEIRO CLAUDINO**, pelos relevantes serviços prestados à preservação da memória, história e patrimônio cultural de Poço de José de Moura, como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município**.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade **reconhecer em vida o valor da homenageada**, como uma verdadeira guardiã das tradições locais, promovendo festas, resgatando histórias e formando gerações através da arte e da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura**, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória do homenageado, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Lais Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.
PREFEITA CONSTITUCIONAL



Biografia – Florentina Gonçalves Pinheiro Claudino

Florentina Gonçalves Pinheiro Claudino nasceu em 2 de maio de 1948, no Sítio Outro Lado, município de São João do Rio do Peixe-PB, filha de **Francisco Cassiano Sobrinho** e **Antônia Gonçalves Pinheiro**. Desde a infância, destacou-se pelo interesse nos estudos e pela participação em atividades culturais, como a coroação de Nossa Senhora em 1959, convite que recebeu por seu talento no canto.

Mudando-se com a família para Poço, Florentina prosseguiu seus estudos em São João do Rio do Peixe e posteriormente em Sousa, onde concluiu o curso normal que lhe conferiu o diploma de professora. Em 1971, foi contratada pelo governador **João Agripino** para lecionar na **Escola Isolada Zé de Moura**, iniciando uma trajetória marcada pela dedicação à educação e à cultura local.

Ao longo de sua carreira, organizou atividades em datas comemorativas como **Dia das Mães, Festas Juninas com quadrilhas tradicionais, desfiles cívicos de 7 de Setembro e aniversário da cidade**, mobilizando a escola e a comunidade e fortalecendo a memória cultural poçomourense.

Em 1988, recebeu o convite do saudoso **José Braz Torres José de Epifânio** para resgatar o **Reisado Zé de Moura**, que estava inativo há anos. Com empenho e orgulho, liderou o grupo, garantindo a preservação dessa importante manifestação cultural até o ano 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de
1997 Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO: ORDINÁRIA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEXTA – FEIRA EM, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

LEI Nº 697/2025

EMENTA: Declara a senhora **FLORENTINA GONÇALVES PINHEIRO CLAUDINO** como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Poço de José de Moura – PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei,

Art. 1º Fica declarado a senhora **FLORENTINA GONÇALVES PINHEIRO CLAUDINO**, pelos relevantes serviços prestados à preservação da memória, história e patrimônio cultural de Poço de José de Moura, como **Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município**.

Art. 2º Esta Lei tem por finalidade **reconhecer em vida o valor da homenageada**, como uma verdadeira guardiã das tradições locais, promovendo festas, resgatando histórias e formando gerações através da arte e da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura**, poderá promover ações de valorização e divulgação da trajetória do homenageado, incentivando a preservação da memória histórica local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB,
03 DE OUTUBRO DE 2025.**

laís Raquel Dantas de Oliveira

LAIS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA.
PREFEITA CONSTITUCIONAL